



PROCESSO LICITATÓRIO N 081/2021

DISPENSA 010/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE POMPEU**, CNPJ Nº 18.296.681/0001-42, com sede na Av. Galdino Morato de Menezes, 100 – São José – Pompéu/MG, CEP 35640-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ozéas da Silva Campos, CPF 008.438.166-35, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **Rede Cidadã**, CNPJ: 05.461.315/0001-50, com sede à Rua Alvarenga Peixoto, 295 – andar 5 Lourdes – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.180-120, neste ato representado por Ângela de Alvarenga Batista Barros, inscrita no CPF sob o nº 056.279.856-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 081/2021, Dispensa de Licitação 010/2021, art. 24, XIII, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a execução do Programa Jovem Aprendiz para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Pompéu/MG, no que se refere a atender adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Total
01	01	Serviço	Execução do Programa Jovem Aprendiz	R\$ 90.908,32

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- As importâncias a serem pagas mensalmente deverão ser depositadas em favor da **CONTRATADA**, que emitirá boleto bancário com os dados da matriz até o dia 10 (dez) de cada mês trabalhado, com vencimento para o dia 25 (vinte e cinco) do mês do contrato, além do competente recibo de pagamento.

2.1.3.- O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4. - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 - Os preços referidos no Anexo I, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo



pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.04.60.08.122.0001.3390 39 ficha 181 AS.SOC.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2021.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/fornecimento, objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.6. - Elaborar o edital do processo com a ajuda e consultoria do CONTRATADO;

7.7. - Divulgar o certame nos meios de comunicação da forma que julgar mais conveniente;

7.8. - Analisar e aprovar ou sugerir alterações nos programas das provas e bibliografias sugeridas, indicando o grau de dificuldade das questões a serem elaboradas, visando subsidiar os trabalhos da Banca Examinadora e ao atendimento



pleno das expectativas de avaliação dos candidatos.

7.9. - A não-manifestação por parte da PREFEITURA implicará a sua aceitação tácita e dará anuência à expertise da Banca Examinadora para o dimensionamento do grau de dificuldade empregado nas questões a serem elaboradas;

7.10. - Encaminhar ao CONTRATADO a Legislação Municipal disposta sobre o regime jurídico, à criação e regimento dos cargos objeto do Processo de Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Municipal e Centro de Educação Infantil Municipal das 16 unidades de ensino municipais;

7.11. - Encaminhar ao CONTRATADO respectivas descrições de cargo e requisitos mínimos para seu provimento, escolaridade e experiência, plano de cargos e carreiras, tabela de vencimentos, as isenções e subsídios a inscrição de candidatos ao Processo de eleições, percentual de reserva de cargos para pessoas portadoras de deficiência e demais documentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento do Processo;

7.12. - Providenciar estrutura e espaço nas escolas para recepção dos candidatos que realizarão a prova objetiva;

7.13. - Facilitar o acesso dos técnicos do CONTRATADO às informações indispensáveis aos seus contatos com autoridades e servidores municipais para obtenção dos dados;

7.14. - Julgar os casos omissos, subsidiados pela análise realizada pelo CONTRATADO;

7.15. - Arquivar todo o material relativo ao Processo de Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Municipal e Centro de Educação Infantil Municipal das 16 unidades de ensino municipais, comprometendo-se a permitir o acesso do CONTRATADO, na hipótese de ações judiciais e eventuais auditorias;

7.16. - Emitir atestado de capacidade técnica para composição do acervo do CONTRATADO.

Pompéu/MG, 26 de agosto de 2021.

Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Ângela de Alvarenga Batista Barros
Rede Cidadã

Testemunhas:

CPF N°:

CPF N°: